



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



LEI Nº 535/2003

SÚMULA: Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

Art. 2º. - O Conselho será constituído por 09 (nove), membros com a seguinte composição:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Habitação;
- II. Um representante da Câmara de Vereadores;
- III. Um representante da Associação de Moradores legalmente constituída;
- IV. Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- V. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Candói;
- VI. Um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- VII. Um representante da Associação Comercial, Industrial e Empresas Rurais de Candói - ACIERCAN;
- VIII. Dois representantes de Entidades Religiosas, legalmente constituídas.

Parágrafo 1º. - Os representantes do Conselho Municipal de habitação serão designados por Portaria do Executivo Municipal.

Parágrafo 2º. - A cada entidade deverá indicar o titular e o seu suplente.

Parágrafo 3º. - O Conselho elegerá entre seus membros, um Presidente e um Secretário. Os membros e o Presidente terão mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzidos, uma única vez.

Parágrafo 4º. - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Publicado no Diário de Foz de Iguaçu
Nº 1215 de 14/10/03

Resp. Lea Regina Bayer



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



Parágrafo 5º. - No caso de ocorrência de vaga, o suplente assume imediatamente o cargo, devendo a entidade indicar outro membro para suplência.

Parágrafo 6º. - O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-à, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Parágrafo 7º. - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

Parágrafo 8º. - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda o preenchimento da vaga.

Parágrafo 9º. - Em reuniões na ausência do Membro Titular, o Suplente assumirá automaticamente.

Art. 3º. - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO;

- I. Estabelecer seu Regimento Interno;
- II. Procurar soluções para os problemas de moradia;
- III. Estudar e sugerir medidas que visem a expansão e o melhoramento da habitação no município;
- IV. Firmar convênios com CREA para elaboração de projetos e isenção de taxas;
- V. Participação do Conselho na escolha de áreas para moradias populares;
- VI. Consultas para análise e pareceres com relação a questões de alinhamento, recuo, construção de prédio no centro da cidade etc.;
- VII. Cadastro Permanente de pessoas interessadas em moradia popular, levando-se em consideração sua condição financeira;
- VIII. Identificar os focos de sub-habitação;
- IX. Análise prévia de programas e projetos de habitação a serem implantados no município;
- X. Mobilizar o setor privado para auxiliar o conselho com participação específica para atender as pessoas de baixa renda e casos de emergência;
- XI. Colaboração com o Poder Público em casos de calamidade pública;



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



XII. Opinar sobre criação e funcionamento de núcleos habitacionais;

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua instalação o Conselho deverá aprovar o seu Regimento Interno, dispondo sobre o funcionamento de suas sessões, as atribuições do Presidente e do Secretário e a forma de emissão de pareceres.

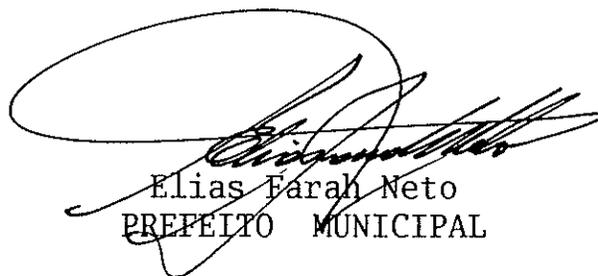
Parágrafo Segundo - O Regimento Interno disporá obrigatoriamente sobre o seguinte:

- a) realização de no mínimo uma reunião ordinária por mês;
- b) deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho;
- c) registro em Ata e arquivos adequados de todos às deliberações, pareceres, votos e demais trabalhos realizados.

Art. 4º. - O Conselho Municipal de Habitação contará com a infra-estrutura da Secretaria Municipal de planejamento, Urbanismo e Habitação para suporte técnico-administrativo para o seu funcionamento, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de Outubro de 2003.



Elias Farah Neto
PREFEITO MUNICIPAL

ADM/FRB